

Protocolo CME nº	10/17		
Interessado	Escola de Educação Infantil Reflorescer SSC Ltda. (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatorias	Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Cristina Margareth Cordeiro		
Parecer CME nº 491/17	CEB 06/07/17	Aprovado em 06/07/17	Publicado em 18/07/17 p. 18

01	I - RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em <u>24/11/2016</u> foi protocolado na Diretoria Regional de Educação Ipiranga
04	(DRE IP), requerimento referente ao pedido de autorização de funcionamento da
05	Escola Florescer a Rua Gonçalves Ledo nº 338, bairro Ipiranga – São Paulo/SP
06	para atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, mantida pela
07	empresa Escola de Educação Infantil Reflorescer SSC LTDA, CNPJ nº
08	07.258.535/0001-06.
09	Em <u>25/11/2016</u> o Diretor Regional de Educação da DRE Ipiranga, por meio de
10	Despacho, Portaria nº 39, designa Comissão formada por 2 (dois) Supervisores
11	Escolares, para vistoria de infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas
12	dependências, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos e
13	análise dos documentos: Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.
14	Em <u>09/12/2016</u> a Comissão de Supervisores comparece à Rua Gonçalves Ledo
15	nº 338, bairro Ipiranga – São Paulo/SP, para vistoriar as dependências do prédio.
16	Em <u>26/12/2016</u> a Comissão de Supervisores emite Parecer Conclusivo
17	destacando que a unidade possui Auto de Licença deferido e sugerindo que seja
18	concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam atendidas as normas legais
19	quanto à apresentação da documentação no que tange a parte administrativa e
20	pedagógica, adequação do prédio, equipamentos e instalações para atendimento
21	às crianças.
22	Em <u>20/01/2017</u> os representantes da entidade mantenedora protocolam, no
23	Setor de Escolas Particulares da DRE IP, solicitação de prorrogação do prazo de
24	20 (vinte) dias para atendimento ao solicitado pela Comissão de Supervisores,
25	anexando o relatório das instalações do prédio com fotos dos serviços já
26	executados.
27	Em <u>06/02/2017</u> o Diretor Regional de Educação da DRE IP indefere o pedido de

PARECER CME Nº 491/17

28 concessão de prazo, com base na Deliberação CME 07/14 e na mesma data
29 designa nova vistoria na unidade.

30 Em 08/02/2017 é constituída nova comissão para realização da segunda
31 vistoria.

32 Em 14/02/2017 a Comissão comparece à unidade para vistoria do prédio,
33 equipamentos e instalações, bem como emissão de novo relatório circunstanciado.

34 Em 16/02/2017 a Comissão de Supervisores emite Parecer Conclusivo relatando
35 que ainda há pendências a serem sanadas no Projeto Pedagógico e Regimento
36 Escolar que estão desatualizados. Quanto às instalações do prédio, destaca a área
37 externa descoberta, com piso irregular, coberto com material emborrachado em
38 péssimo estado, impregnado de sujeira, enrugado e oferecendo riscos às crianças.
39 Ressalta ainda que durante a visita foram encontradas crianças acompanhadas
40 por uma berçarista, sem a formação exigida pela legislação vigente. Diante do
41 exposto, a comissão manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de
42 funcionamento da unidade.

43 Em 20/02/2017 o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão
44 de Supervisores e publica o Indeferimento do Pedido de Autorização de
45 Funcionamento. Não consta a ciência dos interessados, bem como a informação
46 sobre o prazo para interposição de recurso.

47 Em 03/03/2017, portanto dentro do prazo, no Setor de Escolas Particulares da
48 DRE IP, os representantes legais da entidade protocolam recurso endereçado a
49 este Conselho com os argumentos que o embasam, anexando relatório e fotos dos
50 serviços já executados e outros documentos.

51 Em 07/03/2017 o Diretor Regional de Educação, encaminha à Comissão de
52 Supervisores para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer reanálise, nova vistoria e
53 Relatório Circunstanciado e Conclusivo acerca do pedido de recurso de
54 indeferimento, considerando os argumentos apresentados.

55 Em 20/03/2017 a Comissão de Supervisores comparece à unidade para
56 vistoriar as dependências, instalações, equipamentos e materiais, nos termos do
57 artigo 8º da Deliberação CME nº 07/14 e do artigo 11 da Portaria 2.453/15 e
58 analisa a interposição de recurso. Após a vistoria, elabora Relatório
59 Circunstanciado, datado de 21/03/2017 com Parecer Conclusivo em que se
60 manifesta pela manutenção do indeferimento da solicitação de autorização de
61 funcionamento, uma vez que a escola atendeu parcialmente as adequações
62 solicitadas. Com ressalvas ao fato de que durante a vistoria foram encontradas
63 novamente crianças acompanhadas por uma berçarista sem a formação exigida
64 pela legislação vigente.

65 Em 22/03/2017 após a manifestação da Comissão de Supervisores, o Diretor
66 Regional de Educação ratifica o indeferimento de autorização de funcionamento e,

PARECER CME Nº 491/17

67 encaminha o protocolado à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
68 (COGED).

69 Em 19/05/2017 a Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT
70 elabora histórico e encaminha a este Conselho, ressaltando que a unidade não
71 atendeu o preceituado na legislação.

72 Em 22/05/17, o presente expediente é protocolado no CME, sendo
73 encaminhado à Assistência Técnica para elaboração do histórico e envio à Câmara
74 de Educação Básica para ser distribuído.

75 **2. Apreciação**

76 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
77 funcionamento expedido pela DRE Ipiranga, da Escola Florescer a Rua Gonçalves
78 Ledo nº 338, bairro Ipiranga – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária
79 de 0 a 5 anos de idade, mantida pela empresa Escola de Educação Infantil
80 Reflorescer SSC LTDA, CNPJ nº 07.258.535/0001-06.

91 À vista do Relatório Circunstanciado e Conclusivo da Comissão de
92 Supervisores, o Diretor Regional de Educação manifesta-se pelo Indeferimento do
93 Pedido de Autorização de Funcionamento.

94 A partir da análise dos documentos constantes do auto e considerando-se a
95 manifestação da Comissão de Supervisores, após a interposição de recurso,
96 verifica-se que a mantenedora não adequou na totalidade o prédio e as instalações
97 à legislação em vigor e às normas pertinentes bem como também não apresentou
98 a documentação exigida, em especial os documentos que comprovam a formação
99 dos profissionais. Desta forma, considerando-se que os óbices à emissão de
100 autorização de funcionamento não foram devidamente sanados, somos de parecer
101 favorável ao não acolhimento do recurso, sendo mantido o indeferimento do pedido
102 de autorização de funcionamento.

103 **II- CONCLUSÃO**

104 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial na manifestação
105 das autoridades pré-opinantes:

106 Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da
107 empresa Escola de Educação Infantil Reflorescer SSC LTDA, CNPJ nº
108 07.258.535/0001-06, e **mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização e**
109 **Funcionamento** da Escola Florescer a Rua Gonçalves Ledo nº 338, bairro
110 Ipiranga – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de
111 idade, expedido pelo Diretor Regional da DRE Ipiranga.

PARECER CME Nº 491/17

- 112 A DRE Ipiranga deve:
- 113 1. Adotar de imediato as medidas legais para proteção das crianças, garantia
- 114 dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral em seu contexto
- 115 sociocultural;
- 116 2. Proceder às medidas administrativas e legais em conformidade com a
- legislação vigente.

Cons^a Marina Graziela Feldmann
Relatora

Cons^a Cristina Margareth Cordeiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur, Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de julho de 2017.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica no exercício da Presidência

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 06 de julho de 2017.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do Conselho Municipal de Educação